

PARANÁ



GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE



Política Nacional de Saúde Bucal



O Brasil Sorridente foi implantado em **2004** e constitui uma série de medidas que visam garantir ações de **promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal** dos brasileiros, fundamental para a saúde geral e qualidade de vida da população.



Equipes de Saúde Bucal (eSB)

Equipes atuantes nas Unidades de Atenção Primária à Saúde.

Modalidade I

- Cirurgião-Dentista
- Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal

Carga horária

20 horas

30 horas

40 horas

Recurso Federal (custeio)

R\$ 1.226,50

R\$ 1.839,75

R\$ 2.453,00

Modalidade II

- Cirurgião-Dentista
- Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal
- Técnico em Saúde Bucal

Carga horária

40 horas

Recurso Federal (custeio)

R\$ 3.278,00

*Credenciamento via e-gestor



Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

Estabelecimentos de saúde bucal classificados como clínica especializada/ambulatório e realizam minimamente:

- Diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e prevenção de câncer bucal
- Periodontia especializada
- Cirurgia oral menor
- Endodontia
- Atendimento à portadores de necessidades especiais

Além das especialidades mínimas, poderão ser financiados pelo Ministério da Saúde procedimentos de **Ortodontia e Implantodontia.**

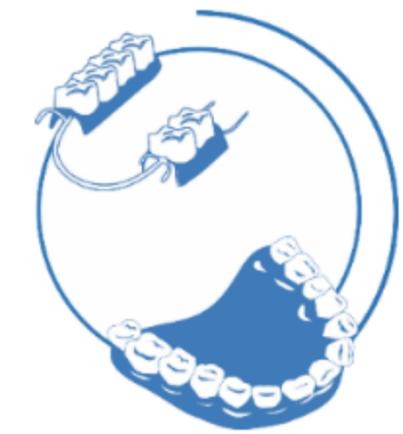




Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)

| | CEO Tipo 1 | CEO Tipo 2 | CEO Tipo 3 |
|--------------------------|---|---|---|
| Recursos federais | • 3 cadeiras  | • 4 a 6 cadeiras  | • 7 ou mais cadeiras  |
| Implantação | R\$ 60.000,00 | R\$ 75.000,00 | R\$ 120.000,00 |
| Custeio | R\$ 8.250,00 | R\$ 11.000,00 | R\$ 19.250,00 |

*Credenciamento via e-protocolo estadual



Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)

Considerados Pontos de Apoio dentro da Rede de Atenção à Saúde. Os procedimentos para confecção de prótese dentária podem ser realizados na Atenção Primária ou Centros de Especialidades.

Recurso Federal

| | |
|--|--|
| Entre 20 e 50 próteses por mês: R\$7.500,00 | Entre 81 e 120 próteses por mês: R\$18.000,00 |
| Entre 51 e 80 próteses por mês: R\$ 12.000,00 | Acima de 120 próteses por mês: R\$ 22.500,00 |

- Credenciamento via e-gestor

Panorama Estadual

1.120 eSB ESF 40 horas

02 eSB 30 horas

260 eSB 20 horas

Total 1.382 eSB



52 CEOs



132 LRPD



Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB)



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/06/2023 | Edição: 115 | Seção: 1 | Página: 74

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 751, DE 15 DE JUNHO DE 2023

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III-A

Do Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb" (NR)

"Art. 514-A. Fica instituído o componente Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb, no âmbito das ações estratégicas da Atenção Primária à Saúde - APS.

Parágrafo único. O Sesb é uma estratégia de ampliação da oferta de especialidades em saúde bucal, servindo de referência para as equipes de Saúde Bucal - eSB da APS." (NR)



Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB)

Critérios

O município deve:

- Possuir **até 20.000** (vinte mil) habitantes;
- Possuir cobertura populacional estimada de saúde bucal na APS no município de, **no mínimo, 75%** (setenta e cinco por cento);
- Não dispor de Centro de Especialidades Odontológicas - CEO credenciado no município.

Paraná: 128 municípios aptos

Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB)

Incentivos Financeiros

| | |
|---------------------------------|---------------|
| Implantação | R\$ 24.000,00 |
| Custeio | R\$ 7.200,00 |
| Pagamento por desempenho | R\$ 1.800,00 |

Serviços de Especialidades em Saúde Bucal (SESB)

Incentivos Financeiros



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/10/2023 | Edição: 201 | Seção: 1 | Página: 97

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 1.610, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

Credencia municípios ao recebimento dos incentivos financeiros federais de implantação dos Serviços de Especialidades em Saúde Bucal- Sesb, no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que estabeleceu a combinação de critérios segundo a análise técnica de programas e projetos para o estabelecimento de valores;

Considerando os arts. 3º e 4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que determinaram a forma de repasse de recursos aos estados, municípios e Distrito Federal e as condições para que os entes recebam os recursos;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabeleceu os critérios de rateio dos recursos de transferências da saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas de governo, especialmente o disposto no parágrafo único de seu art. 22, que condicionou a entrega dos recursos à instituição e ao funcionamento do Fundo e do Conselho de

Portaria 1.610 de 20 de outubro de 2023

Credenciamento

| | | |
|----|--------|----------------|
| PR | 412110 | QUINTA DO SOL |
| PR | 412796 | TURVO |
| PR | 411727 | NOVA TEBAS |
| PR | 411729 | NOVO ITACOLOMI |
| PR | 411360 | LOBATO |
| PR | 412720 | TERRA BOA |
| PR | 411050 | IPIRANGA |
| PR | 412620 | SAPOPEMA |

Cobertura de Saúde Bucal



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA TÉCNICA Nº 13/2021-CGSB/DESF/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Nota Metodológica da Cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde das equipes financiadas pelo Ministério da Saúde.

2. ANÁLISE

2.1. Esta nota metodológica traz informações detalhadas referentes ao método de cálculo da meta do Plano Nacional de Saúde (PNS) 2020-2023 cujo enunciado é: Ampliar para 40,2%^[1] a cobertura de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, relativa ao Objetivo Estratégico - OE1: Promover a ampliação e a resolutividade das ações e serviços da atenção primária de forma integrada e planejada. O método de cálculo dessa meta passou por alterações devido à necessidade de alinhamento às inovações instituídas pelo Programa Previne Brasil (Portaria nº 2.979/2019). O novo método de cálculo considera o quantitativo de população cadastrada pelas Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP) na Atenção Primária à Saúde que possuam Equipes de Saúde Bucal (eSB) vinculadas e financiadas pelo Ministério da Saúde (MS) em relação à população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

→ 40,2%

Cobertura de Saúde Bucal

| | | |
|---|--|------|
| Cobertura de SB na APS das equipes financiadas pelo MS no estado | População cadastrada pelas equipes de Saúde da Família (ESF) e de Atenção Primária (EAP) vinculadas a equipes de Saúde Bucal (eSB) financiadas pelo MS no estado | *100 |
| | Estimativa populacional do estado | |



42,91%

Previne Brasil

Indicador 3. Proporção de gestante com atendimento odontológico realizado.



65%

Pagamento por desempenho em Saúde Bucal

Portaria nº 960/2023



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/07/2023 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 101

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 960, DE 17 DE JULHO DE 2023 (*)

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Capítulo I do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção I-A

Do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS" (NR)

"Art. 15-A. Esta Seção institui o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esta Seção será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde." (NR)



Pagamento por desempenho em Saúde Bucal

Portaria nº 960/2023

- Equipes de **Saúde Bucal modalidade I e II**, de 40 horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde;
- Avaliação quadrimestral;
- Enquanto houver indisponibilidade do painel de monitoramento de que trata o parágrafo anterior, será considerado como integralmente cumprido o(s) indicador(es) cuja aferição restar impossibilitada";
- Art. 15-D. Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por eSB dos últimos três quadrimestres;
- Nota Orientativa e pactuação dos parâmetros ainda não definidos pelo MS.

Pagamento por desempenho em Saúde Bucal

Portaria nº 960/2023

Estratégicos

- 1 - cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- 2 - razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- 3 - proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- 4 - proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- 5 - proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na eSB;
- 6 - proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;
- 7 - proporção de atendimentos individuais pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos

Pagamento por desempenho em Saúde Bucal

Portaria nº 960/2023

Ampliados

- 1 - proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- 2 - proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- 3 - proporção de atendimentos domiciliares realizados pela eSB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- 4 - proporção de agendamentos pela eSB em até 72 (setenta e duas) horas;
- 5 - satisfação da pessoa atendida pela eSB.

Pagamento por desempenho em Saúde Bucal

Portaria nº 960/2023

| MODALIDADE DE EQUIPE CONTEMPLADA PARA PAGAMENTO POR DESEMPENHO | TIPOLOGIA DE INDICADORES | NÚMERO DE INDICADORES PREVISTOS | VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE INDIVIDUAL DE CADA INDICADOR POR MODALIDADE DE EQUIPE | VALOR DE DESEMPENHO PELO ALCANCE DO CONJUNTO DE INDICADORES POR MODALIDADE DE EQUIPE |
|--|-----------------------------|---------------------------------|--|--|
| eSB Modalidade I | ESTRATÉGICOS | 7 INDICADORES | R\$ 174,00 | R\$ 1.218,00 |
| | AMPLIADOS | 5 INDICADORES | R\$ 246,20 | R\$ 1.231,00 |
| | CONJUNTO DOS 12 INDICADORES | | | R\$ 2.449,00 |
| eSB Modalidade II | ESTRATÉGICOS | 7 INDICADORES | R\$ 233,00 | R\$ 1.631,00 |
| | AMPLIADOS | 5 INDICADORES | R\$ 327,20 | R\$ 1.636,00 |
| | CONJUNTO DOS 12 INDICADORES | | | R\$ 3.267,00 |

A classificação da tipologia de eSB contemplada no pagamento por desempenho encontra-se na composição:

- eSB Modalidade I - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal; e
- eSB Modalidade II - Cirurgião-dentista, Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal.

Resoluções Estaduais



RESOLUÇÃO SESA Nº 860/2022

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, para o exercício de 2022.

O Secretário de Estado da Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro e,

- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;



SESA nº 860/2022

Repasse de 25 mil por Equipe de Saúde Bucal

RS 25.100.000,00

pagos até o momento

Resoluções Estaduais

SESA nº 105/2023



Distribuição de Equipamentos Odontológicos

RESOLUÇÃO SESA Nº 105/2023

Aprova a relação de municípios, conforme o Anexo I e III desta Resolução, para o recebimento de Equipamentos Odontológicos.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, art. 196 e art. 198 da Constituição Federal de 1988 e o art. 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar Estadual nº 152, de 10 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária, e, no que diz respeito às competências das Secretarias Estaduais de Saúde, inciso II, dispõe que deve ser destinado recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Primária, prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;

- considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu art. 12, inciso XVI o qual dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;



Incentivo para credenciamento de novas Equipes de Saúde Bucal – 40 horas.



Incentivo para os municípios com bom desempenho no Previne Brasil (2ºQ-2022).

Eventos

EPATESPO 04/10



Encontro Paranaense de Administradores e Técnicos do Serviço Público Odontológico - EPATESPO

PROGRAMAÇÃO
04 DE OUTUBRO DE 2023

- 08:15** Abertura
- 08:30** Processo de Trabalho em Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde
- 10:30** Educação em Saúde Bucal
Prof. Doutor Pablo Guilherme Caldarelli - Universidade Estadual de Londrina
- 12:30** Almoço
- 13:30** Mínima Intervenção em Odontologia
- 15:30** Utilização de Diamino Fluoreto de Prata
Profa. Doutora Ana Cláudia Rodrigues Chibinski - Universidade Estadual de Ponta Grossa
- 17:30** Encerramento

Local: Viasoft Experience
Rua Prof. Pedro Viriato Parigot de Souza, 5300
Curitiba / PR



Eventos

CAPACITAÇÃO CÂNCER BUCAL - MACRO LESTE 19/10



Capacitação em Diagnóstico Precoce de Câncer Bucal na Atenção Primária à Saúde.



Macro-Leste
19 de outubro de 2023

PROGRAMAÇÃO

08:15 Abertura

Secretaria de Estado da Saúde - Divisão de Saúde Bucal

08:30 Conceito, epidemiologia e prognóstico

10:30 Fatores de risco

12:30 Intervalo para almoço

13:30 Aspectos clínicos das desordens potencialmente malignas e do câncer bucal

15:00 Indicações, tipos e técnicas de biópsia

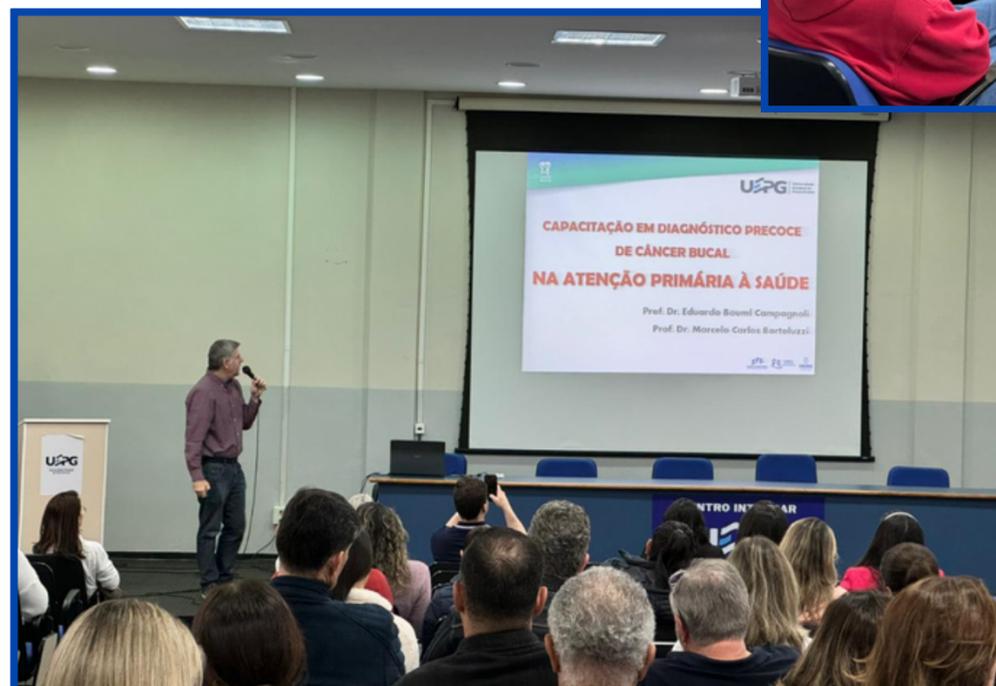
17:00 Encaminhamento para exame anatomopatológico

17:30 Encerramento

Secretaria de Estado da Saúde - Divisão de Saúde Bucal

Palestrantes: Dr. Eduardo Bauml Campagnoli e Dr. Marcelo Carlos Bortoluzzi

Local: Auditório do Centro Integrar - Universidade Estadual de Ponta Grossa -
Campus Uvaranas - Ponta Grossa/PR



Eventos

CAPACITAÇÃO CÂNCER BUCAL - MACRO LESTE



Leste: 19 de outubro



Oeste: 26 de outubro



Norte: 07 de novembro



Noroeste: 30 de novembro



09/11 Abertura Campanha Novembro Vermelho - ALEP

obrigada!

Carolina de Oliveira Azim Schiller

Gabriela Silveira Spisla

Mariane Rodrigues de Melo

Divisão de Saúde Bucal



saudebucal.spp@sesa.pr.gov.br